

CPL / P.M. MANAÍRA / PB

Fls: 13

Rub: \_\_\_\_\_

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2018

**OBJETO:** Contratação direta de Escritório de Advocacia para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica-Administrativa aos Órgãos da Prefeitura, além de assessoramento direto o Chefe do Poder Executivo Municipal em todos os assuntos jurídico – administrativo, através da empresa **RABELO E AMARAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 21.207.289/0001-94, com sede na Rua Eduardo Domingos de Lima, n.º 449, Centro, Tabira – PE, CEP: 56.780-000.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Manaíra- PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.200 – GABINETE DO PREFEITO** - 04.122.1002.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; **ELEMENTO DE DESPESA** –33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **20.300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** - 04.122.1002.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**VALOR MENSAL** R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

**VALOR GLOBAL** R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Profissional supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Manaíra -PB, 01 de março de 2018.

  
MANOEL BEZERRA RABELO  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**INEXIGIBILIDADE N.º 02/2018**

**CONTRATO N.º 63/2018**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA - PB** E O SENHOR **RABELO E AMARAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Jose Rosas, S/N, Centro, Manaíra - PB, CEP 58.995-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.148.131/0001-95, representada neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **MANOEL BEZERRA RABELO**, CPF: 360.209.404-97 e RG: 906578 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **RABELO E AMARAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 21.207.289/0001-94, com sede na Rua Eduardo Domingos de Lima, n.º 449, Centro, Tabira - PE, CEP: 56.780-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2018 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Contratado, se obriga a realizar a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica-Administrativa aos Órgãos da Prefeitura, além de assessoramento direto o Chefe do Poder Executivo Municipal em todos os assuntos jurídico – administrativo.

**Parágrafo Único** – Do escopo da Prestação de Serviço

I – Promover defesas perante a Comarca de Princesa Isabel – PB, ou em outras Comarcas da Justiça Estadual, além de promover defesas escrita e oral, bem assim, perante o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba além de se fazer presente em todos os julgamentos que tenha o Município/Prefeitura como partes em processo tramitando pela justiça Estadual;

II – Manter atualizada a coletânea de Lei Municipais, bem como a legislação Federal e Estadual relacionadas as atividades inerentes ao Município/Prefeitura, nas áreas trabalhista, administrativas e Cível, de maneira a possibilitar a viabilidade e

  
1/9



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

eficiência das atividades como assessor jurídico da Prefeitura e a todos os órgãos da Municipalidade.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada integral por preço global - art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento do Município de Manaíra - PB.

**Parágrafo Primeiro** - O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Manaíra - PB;

**Parágrafo Segundo** - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Manaíra - PB;

**Parágrafo Primeiro** - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Inexigibilidade Nº 02/2018, permanecendo irreajustáveis.

**DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

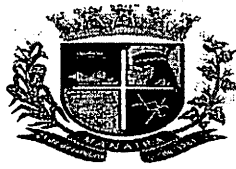
**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta da disponibilidade financeira do Orçamento do Município de Manaíra - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.200 - GABINETE DO PREFEITO** - 04.122.1002.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; **ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.300 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** - 04.122.1002.2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente contrato.

**DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA NONA** - O Contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ratificação do processo pelo Prefeito Constitucional, para comparecer a Prefeitura Municipal de Manaíra - PB para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**Parágrafo Primeiro** – O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Contratado durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

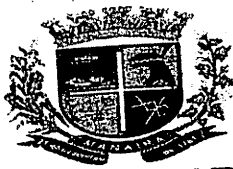
**Parágrafo Segundo** – A recusa injustificada do Contratado em assinar o Termo de Contrato, conforme estabelecido no parágrafo anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**Parágrafo Terceiro** – Fica facultado a Administração, quando o Contratado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, fazer nova licitação na modalidade inexigibilidade, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) O Contratado agirá, sempre, no interesse da contratante, mediante concordância prévia do mesmo, se comprometendo a acompanhar todos os processos, inclusive recorrendo ou contra arrazoando recursos, sempre que necessário, aduzindo razões orais e/ou escritas, e o mais que necessário se fizer, bem como responder



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

consultas, emitir pareceres e empreender orientações jurídicas, agindo com zelo e dedicação profissional que as respectivas causas demandarem.

f) A parte Contratada se obriga a despachar com a Procuradoria Jurídica do Município, com o Prefeito Constitucional e com os Secretários se for o caso, na sede do Município de Manaíra – PB ou em outra localidade previamente designada pela parte Contratante, uma vez por semana, preferencialmente nos horários entre 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas.

g) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;

h) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

i) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Manaíra – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) arcar com o pagamento das despesas com combustível e alimentação do contratado por ocasião de sua vinda a sede do Município para realizar os serviços descritos no presente contrato;

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

CPL / P.M. MANAÍRA / PB

Fis: 60

Rub: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**– No caso do Contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na licitação modalidade Inexigibilidade nº 02/2018, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

I) advertência por escrito;

II) Multa, fixada da forma a seguir;

a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**Parágrafo Único** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**—O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei n° 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

**DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

**DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**—O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

**DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O foro da Cidade de Princesa Isabel -PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Manaíra - PB, 06 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

**MANOEL BEZERRA RABELO**

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE



CPL / P.M. MANAÍRA / PB

Fls: 53

Rub: \_\_\_\_\_

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

  
\_\_\_\_\_  
**RABELO E AMARAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**

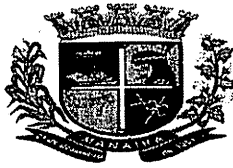
CNPJ: 21.207.289/0001-94

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



CPL / P.M. MANAÍRA / PB

Fls: 54

Rub: \_\_\_\_\_

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 63/2018**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2018**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB, CNPJ: 08.939.936/0001-94 E RABELO E AMARAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 21.207.289/0001-94.**

**OBJETO:** Contratação Direta de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica-Administrativa aos Órgãos da Prefeitura, além de assessoramento direto o Chefe do Poder Executivo Municipal em todos os assuntos jurídico – administrativo.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta da disponibilidade financeira do Município de Manaíra- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.200 – GABINETE DO PREFEITO** - 04.122.1002.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 20.300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** - 04.122.1002.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**VALOR MENSAL R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)**

**VALOR GLOBAL R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)**

**VIGÊNCIA: 06/03/2018 à 06/03/2019**

**DATA E ASSINATURA: Manaíra – PB, 06 de março de 2018, MANOEL BEZERRA RABELO, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.**

residente e domiciliado na Rua José de Alencar, n.º 325, Bairro Boa Vista, Recife – PE, venceu o valor global de **RS 81.755,00 (Oitenta e Um Mil Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais)** e **ESDRAS BATISTA DA FONSECA FILHO - ME**, CNPJ: 26.625.100/0001-05, com sede na Rua Manoel Lima, N.º 47, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS VIEIRA**, portador do CPF: 023.559.684-11 e RG: 36973488-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Maria Paulino, Bairro Centro, Tavares – PB, CEP: 58.753-000, venceu o valor global de **RS 238.936,00 (Duzentos e Trinta e Oito Mil Novecentos e Trinta e Seis Reais)**, conforme análise das propostas apresentada.

Manaira – PB, 05 de março de 2018.

**CPL / P.M. MANAÍRA / PB**

**MANOEL BEZERRA RABELO**  
Prefeito Constitucional

Fls: 66

Rub: \_\_\_\_\_

Publicado por:  
João Lopes de Sousa Neto  
Código Identificador: E39BABED

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2018**

**OBJETO:** Contratação direta de Escritório de Advocacia para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica-Administrativa aos Órgãos da Prefeitura, além de assessoramento direto o Chefe do Poder Executivo Municipal em todos os assuntos jurídico – administrativo, através da empresa **RABELO E AMARAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ: 21.207.289/0001-94, com sede na Rua Eduardo Domingos de Lima, n.º 449, Centro, Tabira – PE, CEP: 56.780-000.

**Fundamento LEGAL:** art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Manaira- PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
**20.200 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.1002.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**  
**20.300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.1002.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**VALOR MENSALRS 7.000,00 (Sete Mil Reais)**  
**VALOR GLOBALRS 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Profissional supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Manaira -PB, 01 de março de 2018.

**MANOEL BEZERRA RABELO**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
João Lopes de Sousa Neto  
Código Identificador: 54D23EF2

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 63/2018**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2018**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB, CNPJ: 08.939.936/0001-94 E RABELO E AMARAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 21.207.289/0001-94.**

**OBJETO:** Contratação Direta de Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica-Administrativa aos Órgãos da Prefeitura, além de assessoramento direto o Chefe do Poder Executivo Municipal em todos os assuntos jurídico – administrativo.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta da disponibilidade financeira do Município de Manaira- PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**20.200 – GABINETE DO PREFEITO - 04.122.1002.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; ELEMENTO DE DESPESA –33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;**  
**20.300 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.1002.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**VALOR MENSALRS 7.000,00 (Sete Mil Reais)**  
**VALOR GLOBALRS 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 06/03/2018 à 06/03/2019  
**DATA E ASSINATURA:** Manaira – PB, 06 de março de 2018, **MANOEL BEZERRA RABELO**, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:  
João Lopes de Sousa Neto  
Código Identificador: 11277A28

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONVITE N.º 00001/2018**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Convite n.º 00001/2018, que objetiva: Contratação de serviços especializado de profissional técnico em Agrimensura para este Município; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório e **ADJUDICO** o seu objeto a: **THIAGO CORDEIRO DOS SANTOS - RS 31.900,00.**

Mataraca - PB, 05 de Março de 2018

**EGBERTO COUTINHO MADRUGA**  
Prefeito

Publicado por:  
Maria de Lourdes da Silva  
Código Identificador: FA287DBE

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de serviços especializado de profissional técnico em Agrimensura para este Município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite n.º 00001/2018. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2029 - Manut. das Ativ. da Secret. de Obras Pub. e Serv. Urb.: 3390.36 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Física;